



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## DECRETO nº 1880 de 29 de junho de 2017

"Regulamenta a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no artigo 121, III, da Lei Complementar 006/93 e dá outras providências".

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º.** O servidor poderá obter licença por motivo de doença em parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro, pessoa sob sua curatela, menor sob sua guarda ou tutela, quando verificado ser indispensável sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo ou função.

**Parágrafo único:** A curatela, a guarda ou a tutela referida no "caput" deste artigo, são as decorrentes de decisão judicial.

**Art. 2º** Para a concessão da licença de que trata este Decreto deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O servidor deverá requerer a licença no Departamento de Recursos Humanos, anexando os seguintes documentos:

- a) relatório original do médico constando diagnóstico e CID da patologia do familiar e indicação do período em que o familiar necessitará de acompanhamento;
- b) fotocópia legível de certidão de nascimento, certidão de casamento ou outro documento que comprove o grau de parentesco;
- c) declaração do requerente de que sua assistência direta é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

II – O Departamento de Recursos Humanos terá até 2 (dois) dias úteis, após a data de requisição do servidor, para encaminhar a documentação ao médico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

do trabalho do Município, devidamente conferida e contendo análise da regularidade funcional do requerente e autorização do titular do órgão ou entidade de lotação;

III - o médico do trabalho encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicado conclusivo de análise documental, pelo deferimento ou não, ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** O período de licença será determinado pelo médico do trabalho do município, com base nas informações contidas no relatório do médico que atestou a necessidade do acompanhamento.

§1º O período mínimo de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 2º O período total de licença para acompanhamento da mesma pessoa não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º A licença poderá ser renovada até o limite estabelecido no § 2º deste artigo, mediante novo requerimento e apresentação do relatório previsto no artigo 2º, inciso I, alínea a, atualizado.

§ 4º Uma vez concedida a licença no prazo máximo previsto no § 2º deste artigo, não poderá haver nova concessão no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término do último afastamento.

**Art.4º** A licença por motivo de doença em pessoa da família não é remunerada.

**Art. 5º.** Não faz jus a licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor exclusivamente comissionado, o temporário ou qualquer outro sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração:

I - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho criança ou adolescente em consulta, exame médico ou internação hospitalar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

II - por 1 (um) dia por ano para acompanhar parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro ou pessoa sob sua curatela em consulta, exame médico ou internação hospitalar, conquanto maiores de 60 (sessenta) anos .

**Parágrafo único.** As declarações de acompanhamento firmadas pelo médico deverão ser apresentadas ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da sua emissão, prorrogáveis para o primeiro dia útil em sendo emitidas em finais de semana, feriados ou pontos facultativos.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São João Batista do Glória, 29 de junho de 2017.

*Aparecida Nilva dos Santos*  
**Aparecida Nilva dos Santos**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 03/09/17  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 03/02/17

*Walter Lopes de Almeida*  
Nome / Cargo de Nomeação